



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 4.585, DE 01/08/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), devido aos servidores efetivos e aos servidores contratados temporariamente, integrantes de Equipes de Coleta de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos o grupo de servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhões compactadores, em rotas determinadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – rota diurna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 6 horas e 18 horas;

II – rota noturna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 18 horas e 6 horas.

Parágrafo único. Para definição da rota como diurna ou noturna deverá ser considerado seu horário de início, além do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) será remunerado, mensalmente, nos seguintes termos:

I - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota diurna: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei;

II - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota noturna: 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei.

§ 1º A percepção do APCR não se constitui em impedimento à percepção de outros adicionais, como o adicional noturno, de periculosidade e o de insalubridade.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A percepção do adicional estabelecido nesta Lei está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativamente às rotas e horários diários, com redução de 1/30 (um trinta avos) do valor a cada descumprimento diário, salvo se por causas alheias às atividades das equipes, devendo o regulamento observar:

I – fixação das metas com base em dados estatísticos e históricos, apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e anexados ao decreto regulamentador;

II – o número de profissionais em atividade na data de referência de apuração do cumprimento da meta;

III – as oscilações de tempo de cumprimento da rota e o volume de resíduos recolhidos, notadamente em dias de feriados ou datas que impactam o serviço de limpeza prejudicando o cumprimento da meta padrão;

IV – as condições naturais ou operacionais que impeçam o cumprimento da meta padrão para a rota, tais como chuvas, fechamento de vias públicas integrantes da rota padrão e outras situações similares.

Art. 4º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) de que trata o art. 1º desta Lei não servirá como base de cálculo para obtenção de quaisquer vantagens, excetuando-se o décimo terceiro salário e as férias regulamentares.

Art. 5º Serão adotados os seguintes critérios de seleção para lotação dos servidores na Equipe de Coleta de Resíduos:

I - vontade do servidor em fazer parte da equipe de coleta, mediante cadastramento junto à secretaria, por meio de edital de chamamento publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do cadastro e com prazo para cadastrar de no mínimo 5 (cinco) dias;

II - VETADO;

III – como critério de preferência, na seguinte ordem:

a) maior tempo de exercício na função de coleta, desempenhado nos últimos 6 (seis) meses;

b) maior tempo de exercício na função de coleta, exercido a qualquer tempo;

c) maior tempo de serviço público em cargo efetivo;

d) menor idade, considerando dia, mês e ano.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O edital de chamamento deverá ser publicado por todos os meios oficiais, inclusive por meios eletrônicos, e deverá ser afixado nas sedes das secretarias municipais, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º Se o número de servidores cadastrados e habilitados com interesse no exercício das atividades de coleta for insuficiente, a administração procederá à designação de servidores em quantidade necessária para completar as equipes, adotando os critérios estabelecidos nos itens II e III, “a” e “b”, do *caput* deste artigo e, não preenchidas as vagas, observará o critério de menor tempo de serviço público efetivo.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO.

Art. 6º Integra esta Lei, conforme anexo único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#).

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 1º de agosto de 2022. .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Marina Rosa Godoi

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.901, de 27.04.2022

-Publicada em: 01.08.2022



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.585/2022

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Cargo/Função	Quantidade		EXERCÍCIOS		
	Rota diurna	Rota noturna	2022	2023	2024
Motorista (N 30)	4	2	21.597,00	43.184,00	45.343,00
Aux. G. C. Vias/Serv. Gerais	10	8	57.161,00	114.293,00	120.008,00
Total	14	10	78.758,00	157.477,00	165.351,00

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei.

Premissas e metodologia de cálculo: Em 2022, incidência a partir de julho sobre os atuais vencimentos. Em 2023 e 2024 acréscimo de 5% sobre o ano anterior. Terços de férias somente em 2023 e 2024. 22% de encargos patronais ao INSS.

Motoristas: Vencimento de 1.580,60, conforme Lei 4.537/2022, para nível 30, constante da Lei 4.238/2019 para cargo de motorista. 25% de acréscimo salarial. Para a estimativa, considerou-se o cálculo cheio, sem descumprimento de rotas.

2022: $4 \times 0,25 \times 1.580,60 \times 7 \text{ meses (julho a dezembro} + 13^\circ) \times 1,22 + 2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 7 \times 1,22 = 1,6 \times 1.580,60 \times 7 \times 1,22 = \mathbf{21.597,32}$

2023: $4 \times 0,25 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 + 2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = 1,6 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = \mathbf{43.183,84}$.

2024: $43.183,84 \times 1,05 = \mathbf{45.343,03}$

Auxiliar Geral de Conservação de Vias/Auxiliar de Serviços Gerais: nas equipes de coleta com caminhão compactador são 17 servidores no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e um no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos os cargos ao nível 5 de vencimento básico da tabela salarial, conforme lei 4.238/2019, valor atual de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2021.

2022: $10 \times 0,25 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 + 8 \times 0,30 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 = 4,9 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 = \mathbf{57.160,80}$

2023: $4,9 \times 1.365,98 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = \mathbf{114.293,02}$

2024: $114.293,02 \times 1,05 = \mathbf{120.007,66}$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PROJETO DE LEI	LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
		2022	2023	2024
1) 3.873/2022	4.537	5.779.801,29	6.068.791,35	6.372.230,91
2) 3.872/2022	4.536	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	4.539	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	Retirado	-	-	-
5) 3.889/2022	4.552	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022		98.380,22	211.895,84	222.490,64
7) 3.914/2002		65.000,00	140.000,00	147.000,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8) 3.896/2022		319.828,00	688.845,00	723.287,00
9) 3.901/2022		78.758,00	157.477,00	165.351,00
10) Imp. totais		7.517.802,51	8.919.851,19	9.384.177,55
11) Despesa total com pessoal projetada + impacto		114.127.483,18	120.859.915,80	126.921.145,25
12) RCL estimada		266.046.999,52	279.349.349,50	293.316.816,98
13) Imp. totais/RCL		42,9%	43,3%	43,3%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA, retirado pelo Executivo.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais SEMED.
- 7) Orientadores sociais e serventes de limpeza, na Casa Abrigo, SEMASH.
- 8) Vagas SEGOV/SEMEJ/SEMED (Aux. Adm., Aux. C. Vias, Vigias, Serventes de Limpeza).
- 9) Este PL de Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos
- 10) Soma dos fatores em cada coluna.
- 11) Despesa total com pessoal projetada.
- 12) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$ 253.378.094,79, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 13) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno